

Entrou - se-Inclua - se em
por 21 de setembro de 1993
VITOR SAPIENZA - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 743, DE 1993

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
1765 de 25/08/93
02 folhas
Ass.

FLS. N.º
PROC. 5705-49

Dispõe sobre a contratação pela administração pública de empresas prestadoras dos serviços que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional somente poderão contratar empresas prestadoras de serviços de implantação e conservação de áreas verdes e arborização que possuam engenheiros agrônomos em seus quadros técnicos.

Parágrafo único - A exigência prevista no "caput" deste artigo deverá estar prevista nos editais de concorrência lançados pelos referidos órgãos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de garantir a preservação do solo e a cobertura vegetal das áreas afetadas pela construção de obras, é comum a contratação, pelos órgãos da administração pública, de empresas prestadoras de serviços de implantação e conservação de áreas verdes e arborização.

Tendo em vista que a participação de engenheiros agrônomos nesse trabalho é fundamental para que seja alcançado o objetivo almejado, nada mais justo que as empresas contratadas possuam em seus quadros técnicos este valoroso profissional.

ENTREGUE A MESA EM:

19/08/93 15:58 012627

fls. 2



Ressalte-se, a propósito, que diante das gestões que vêm sendo realizadas pela Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo, junto aos órgãos da administração pública indireta, companhias como a CESP, Eletropaulo, CPFL e Sabesp já decidiram incluir esta exigência nos editais para a contratação de serviços dessa natureza.

Assim, com o intuito de garantir um planejamento adequado na implantação e conservação de áreas verdes com vistas à preservação do solo e do meio ambiente, é que apresentamos o presente projeto de lei que torna obrigatória a presença do engenheiro agrônomo nos quadros das empresas contratadas pelo Estado, valorizando, assim, essa laboriosa categoria.

Sala das Sessões, em

ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Estado de São Paulo

1993
SEC. 23 / 3 / 1093

Chefe de Seção

CRDPA/mem

24 8 93
DROAG

Nos termos do ITEM 3, ... Artigo 152 da ...
consolidação da ...
pauta nos dias ... 229º / 237º ...
Ord. 25-31-8-93, não tem
prochido ... substituir
que seguem juntos às ...

D. O. L. 1º / 9 / 193

(Handwritten signature)

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça.
2) Administração Pública.
(Handwritten signature)

EXPEDIENTE DAS COMISSOES

ENTRADA

EM 2 / 9 / 93

(Handwritten initials)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 03 / 09 / 93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Oswaldo Justo
com prazo para devolução dentro de 10 dias

15 / 09 / 93.

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parecer do Re-

lator - CCJ

com 02 fls. numeradas a partir

de 03

S. C. 22 / 09 / 93

SECRETÁRIO DE COMISSÃO